

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.820, DE 2000

Altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do artigo nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A sociedade cooperativa será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, compostos exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de um terço de seus membros.

.....(NR) “

Art. 2º Dá-se ao **caput** do artigo 56 da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, a seguinte redação:

“Art. 56. A administração da sociedade cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de membros efetivos e suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, sendo obrigatória a renovação de um terço dos seus componentes, com mandato previsto no Estatuto, nunca superior a quatro anos.

.....(NR) “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator